

Antonio Aguiar Ferreira Junior
ANTONIO AGUIAR FERREIRA JUNIOR
Auditoria - 1ª CD/TJD

E como voto.

Por tais razões, acolho a denúncia para condenar o clube em pena de perda do mando de campo por 2 jogos na mesma competição. Punição esta que será cumprida na próxima Copa do Estado do Ceará, nos termos do art. 213,§1º c/c 171§1º do CBJD, devendo constar todas as informações no rol de culpados deste tribunal.

3. DISPOSITIVO:

Não obstante esta informação, cumpre destacar que atitudes como as narradas na denúncia devem ser passíveis de punição, uma vez que se assim não for, pode acarretar em grande prejuízo para o desporto, inclusive abrindo precedentes para novas práticas indevidas.

Destaca-se que os fatos narrados nos relatórios são incontroversos. Assim o que se apura neste julgamento é com relação à conduta adotada pela equipe de MOMBAÇA. Importante ressaltar ainda que o clube é primário, não constando seus dados sob nenhuma acusação no rol dos culpados.

